

MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 89/2017

Autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Vencimento Mensal	Carga Horária Semanal
02	Operário	R\$ 1.200,82	40 horas

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidores e as atividades desempenhadas por estes na forma desta Lei são as que constam no anexo I.

Art. 3º Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 195 da Lei nº 118. de 21 de agosto de 2014.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

SEC. DE OBRAS SANEAMENTO E TRANSITO – ÓRGÃO 06 SEC. DE OBRAS SANEAMENTO E MOBILIDADE – UNIDADE 01



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RECURSOS HUMANOS – PROJETO ATIVIDADE 2.025 CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO – 3.1.90.04.00.00.00.00.001

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos três dias do

mês de novembro de 2017.

HADAIR FERRARI Prefeito Municipa



ANEXO I

OPERÁRIO

Atribuições: Varrer ruas, praças, parques e jardins do município, recolhe e acondiciona lixo, faz abertura e limpeza de valas, galerias, fossas sépticas, esgotos, caixas de arreia, poços e tanques, raspa meio-fio, realiza capinas, lava, abastece e lubrifica veículos e máquinas, auxilia no recebimento de carga, entrega, pesagem e contagem de materiais, além de executar outras tarefas correlatas.





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Presidente Excelentíssimos Sr.(s) Vereadores (as)

O presente Projeto de Lei visa a contratação por tempo determinado para a função de Operário, em razão de não haver tido concurso público no Município.

A necessidade se justifica no fato de reposição de servidores em face ao término de contratos temporários, e na necessidade de não interrupção dos serviços da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito.

De tal sorte, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos três dias do

mês de novembro de 2017.

HADAIR FERRARI Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA PODER EXECUTIVO

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 001 DATA: 01/11/2017.

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de criação de diversos cargos de provimento efetivo, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4°. da Lei Complementar nº 101-2000.

EVENTO	Criação dos seguintes cargos de provimento efetivo, conforme solicitação da Secretaria de Obras			
X Criação				
Expansão	- 02 Cargos de Operário			
Aperfeiçoam				
ento				

Vigência das Despesas

Início	Fim	
A partir de sua contratação	Indeterminado, por se tratar de despesas correntes de	
	caráter continuado.	

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES – PODER EXECUTIVO 2017 2018 2019 Natureza 4.803,28 31.701,60 31.701,60 Vencimentos e Vantagens 400.28 2.641,80 2.641,80 13º Salário 1/3 de Férias 880,60 880,60 INSS - Patronal 22,94% 8.080,39 1.193,70 8.080,39 TOTAL 6.397,26 43.304,39 43.304,39

Obs: as premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.



Obs: os valores do orçamento para os anos de 2017 a 2019 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO.

COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, o anexo I da Lei Municipal nº 44/2013 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação do cargo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 193/2016), em seu artigo 1º, expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:



QUADRO 3 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo

Rubrica	Despesa total autorizada até	Valores Totais a Empenhar c/ implementação da proposta	Diferença
3.1.90.04.00. Contratação por Tempo Determinado – Secretaria Saúde e Educação	5.203,56	36.118,57	30.915,01
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – Secretaria Saúde e Educação	1.193,70	43.960,74	42.767,04
TOTAL	6.397,26	80.079,31	73.682,05

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 04 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2017, 2018 e 2019:

QUADRO 4

	QUADITO T						
Exercício	Receita Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL				
2013	10.009.761,35	2.998.082,33	29,95%				
2014	10.390.917,53	3.007.685,63	28,95%				
2015	11.803.478,19	3.878.185,08	32,86%				
2016	12.792.033,88	5.007.650,83	39,15%				
2017	14.002.443,28	5.800.000,00	41,42%				
2018	15.773.566,07	6.670.000,00	42,28%				
2019	17.756.865,00	7.670.500,00	43,20%				

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2018 e 2019, foram efetuadas com base nos valores do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Pinto Bandeira, 01 de Novembro de 2017.

Contadora CRC/RS no 092496



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II

Hadair Ferrari, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, para a criação de 02 Função Operário. DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Pinto Bandeira, aos 01 dias do mês de Novembro de 2017

Hadair Ferrari
Prefeito Municipal
ORDENADOR DE DESPESA